



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ  
N.º 55

de 17 / 07 / 2012

Processo n.º 52.911

PROPOSTA DE  
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 89

Autoria: MARCELO ROBERTO GASTALDO

Ementa: Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

Arquive-se

*William F. de*  
Diretor



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIÁ Nº. 89**

| Diretoria Legislativa                                           | Diretoria Jurídica                                                | Comissões                             | Prazos:                                                | Comissão                                           | Relator                         |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------------------|
| À Diretoria Jurídica.<br><i>Almeida</i><br>Diretora<br>15/05/08 | Para emitir parecer:<br><i>[Signature]</i><br>Diretor<br>15/05/08 | CJR<br><br>Parecer CJ nº:<br>CJLOM 93 | projetos<br>vetos<br>orçamentos<br>contas<br>aprazados | 20 dias<br>10 dias<br>20 dias<br>15 dias<br>7 dias | 7 dias<br>-<br>-<br>-<br>3 dias |
| QUORUM: 2/3                                                     |                                                                   |                                       |                                                        |                                                    |                                 |

| Comissões                                                    | Para Relatar:                                                                                                                               | Voto do Relator:                                                                                                                 |
|--------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| À CJR.<br><i>Almeida</i><br>Diretora Legislativa<br>20/05/08 | <input type="checkbox"/> avoco<br><input checked="" type="checkbox"/> <i>Ver. Gel. 20-2</i><br><i>[Signature]</i><br>Presidente<br>20/05/08 | <input checked="" type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><i>[Signature]</i><br>Relator<br>20/05/08 |

|                    |                    |                  |
|--------------------|--------------------|------------------|
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. 1134 |
|--------------------|--------------------|------------------|

|                                            |                                                                                           |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                    |                    |             |
|--------------------|--------------------|-------------|
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. |
|--------------------|--------------------|-------------|

|                                            |                                                                                           |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                    |                    |             |
|--------------------|--------------------|-------------|
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. |
|--------------------|--------------------|-------------|

|                                            |                                                                                           |                                                                                                |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A _____<br><br>Diretora Legislativa<br>/ / | <input type="checkbox"/> avoco<br><input type="checkbox"/> _____<br><br>Presidente<br>/ / | <input type="checkbox"/> favorável<br><input type="checkbox"/> contrário<br><br>Relator<br>/ / |
|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                    |                    |             |
|--------------------|--------------------|-------------|
| encaminhado em / / | encaminhado em / / | Parecer nº. |
|--------------------|--------------------|-------------|

|  |
|--|
|  |
|--|



PP 655/2008

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTDC) 15/05/08 10:47 052911

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
*CTR*  
Presidente  
20/05/2008

APROVADO (1º Turno)  
Presidente  
12/07/2008

APROVADO (2º Turno)  
Presidente  
17/07/2012

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 89**  
(Marcelo Roberto Gastaldo)

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 73-\_\_\_\_. O Prefeito apresentará à Câmara Municipal o 'Programa de Metas' de sua gestão até 90 (noventa) dias depois da posse, contendo as prioridades, ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e objetivos, diretrizes, ações estratégicas e demais disposições do Plano Diretor.

§1º. O 'Programa de Metas' será:

I – amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado na Imprensa Oficial do Município no dia imediatamente seguinte à apresentação;

II – debatido em audiências públicas, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação;

III – se o Prefeito considerar necessário, alterado programaticamente sempre em conformidade com o Plano Diretor, justificado por escrito e divulgado amplamente pelos meios de comunicação previstos no inciso I;

IV – objeto de divulgação semestral de seu cumprimento, através de indicadores de desempenho, elaborados e fixados segundo estes critérios:

a) promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável;

b) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;

c) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;



(PELOJ nº. 89 - fls. 2)

- d) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- e) promoção do cumprimento da função social da propriedade;
- f) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos;

V - ao final de cada ano, objeto de relatório de execução, a ser divulgado integralmente pelos meios de comunicação previstos no inciso I.

§ 2º. As leis orçamentárias incorporarão as prioridades e ações estratégicas do 'Programa de Metas' e do Plano Diretor.

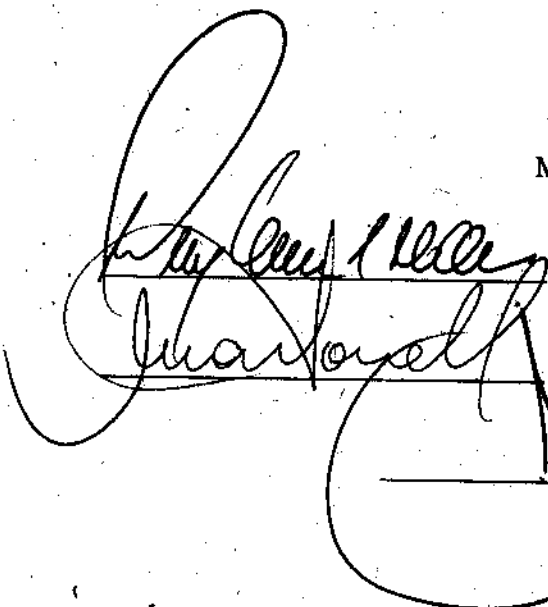
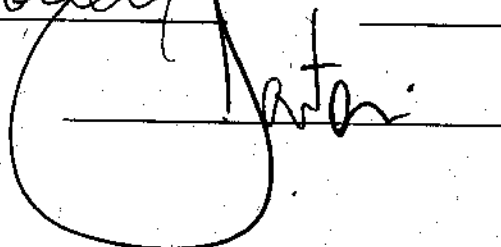
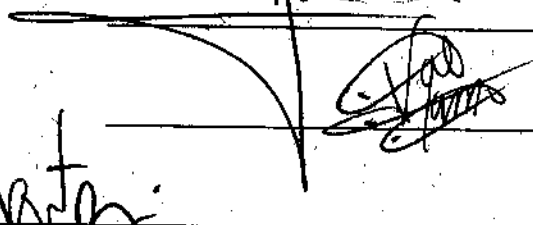
§ 3º. Ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias incorporar-se-ão as diretrizes do 'Programa de Metas', dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal." (NR)

Art. 2º. O Prefeito no exercício do atual mandato apresentará o "Programa de Metas" correspondente ao período restante de sua gestão no prazo de até 60 (sessenta) dias do início de vigência desta emenda.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15/05/2008

  
MARCELO ROBERTO CASTALDO



(PELOJ nº. 89 - fls. 3)

**Justificativa**

Apresentamos a presente iniciativa com os principais objetivos de:

- promover maior compatibilidade entre os programas eleitorais e os programas do Prefeito eleito, valorizando e qualificando o debate eleitoral e o exercício do voto;
- permitir à população de Jundiaí a avaliação e o acompanhamento das ações, obras, programas e serviços realizados pelo Poder Executivo durante cada mandato;
- aperfeiçoar a eficiência da gestão pública municipal, que passaria a trabalhar com indicadores e metas a serem atingidas no final de cada gestão, a exemplo da prática de excelência de grandes organizações públicas e privadas bem sucedidas;
- permitir maior continuidade nas políticas públicas bem sucedidas;
- melhorar a gestão e a qualidade dos gestores das políticas públicas, que estariam comprometidos com o cumprimento das metas;
- melhorar a qualidade dos indicadores e dos instrumentos de avaliação e acompanhamento das políticas públicas;
- promover e aprofundar a democracia participativa;
- adaptar à realidade da cidade de Jundiaí projetos de conteúdo semelhante que foram de extrema importância em casos extraordinariamente bem sucedidos de desenvolvimento sustentável urbano (por exemplo, em Bogotá, na Colômbia).

Assim contamos com o apoio dos nobres Pares.

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER - LOM Nº 93**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 89**

**PROCESSO Nº 52.911**

De autoria do Vereador **MARCELO ROBERTO GASTALDO**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, e atende o dispositivo inserto no inc. I do art. 42 da Carta de Jundiaí, que determina a necessidade de assinaturas adicionais de 1/3, no mínimo, dos membros da Câmara para que possa ser apresentada.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura eivada do vício ilegalidade e conseqüente inconstitucionalidade.

**DA ILEGALIDADE**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, II e XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre a direção, organização e o funcionamento da Administração Municipal; na forma da lei.

Com a matéria ora em análise objetiva-se instituir o "Programa de Metas" do Executivo, e essa determinação usurpa as prerrogativas daquele Poder, vez que cabe à pessoa política do Prefeito Municipal decidir da conveniência e oportunidade dos empreendimentos a serem levados a termo pela Administração, servindo-se de leis que figuram no âmbito de sua iniciativa privativa, qual sejam: o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos



Anuais. Assim entendemos que a proposta não trás matéria que deva estar situada na órbita da Lei Orgânica de Jundiaí.

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 12.821-0/0, relativa ao art. 117 da Lei Orgânica de Jundiaí, decidiu que *"as funções administrativas do Prefeito não podem ser objeto de restrições impostas pela Câmara Municipal, no campo da execução das obras públicas, e dos serviços municipais, que está subordinada à competência e responsabilidade do Chefe do Executivo, inadmitindo-se a interferência, que envolve usurpação de funções próprias do agente político mandatário do povo, compreendendo os poderes de planejamento, coordenação, direção e realização de obras e serviços públicos"*. E, ao Prefeito, não pode a Câmara subtrair esse poder diretivo e decisório, inerente às suas funções executivas.

Desta forma, em face dos argumentos oferecidos, a alteração com acréscimos do art. 73 da Carta de Jundiaí é intempestiva e desprovida de elementos jurídicos que possam consubstanciá-lo, como já decidiu o Tribunal de Justiça.

#### DA INCONSTITUCIONALIDADE

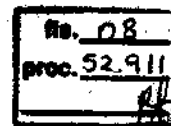
A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, consubstanciando ingerência da Câmara em âmbito de atuação que lhe é defeso disciplinar, inobservando o princípio constitucional que consagra a independência e a harmonia entre os Poderes, expresso no art. 2º da Carta da Nação (e repetido na Constituição Estadual - art. 5º - e na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 4º).

#### DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

Deve ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá as condições legalidade e mérito.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Com o parecer da mencionada comissão a proposição deverá ir a Plenário para discussão e votação em dois turnos, nos termos do § 1º do art. 42 da L.O.M., obedecendo-se, ainda os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais ordenamentos regimentais.

**QUORUM:** maioria de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em dois turnos de votação, com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turnos (§ 1º, "in fine", do art. 42, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de maio de 2008.

*Ronaldo Salles Vieira*  
RONALDO SALLES VIEIRA  
Consultor Jurídico

*João Jampaolo Junior*  
JOÃO JAMPAULO JUNIOR  
Consultor Jurídico





**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 52.911**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 89, do Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.**

**PARECER Nº 1.134.**

A propositura em exame objetiva estabelecer previsão para que o Executivo apresente à Câmara Municipal o Programa de Metas de sua gestão, e nesse sentido busca inserir na Carta de Jundiaí dispositivo correlato.

Cabe ressaltar que a justificativa da referida proposta é por demais esclarecedora no que concerne às aspirações que se intenta alcançar, que em resumo pode-se falar em tornar mais transparente as ações públicas a serem direcionadas pela Administração, de forma a aprofundar a democracia participativa.

A par do estudo ofertado pela Consultoria Jurídica da Casa, que respeitamos, com ele não podemos concordar, por entendermos que a iniciativa encontra amparo no art. 13, I, da Carta de Jundiaí e merece ser analisada e debatida nesta Casa de Leis. Assim, subscrevemos os argumentos formulados às fls. 05, acolhendo-os na totalidade.

Face o exposto, votamos favorável à tramitação da proposta.

É o parecer.

APROVADO  
20 05/08

Sala das Comissões, 20.05.2008.

GERSON HENRIQUE SARTORI  
Relator

JOSE GALVÃO BRAGA CAMPOS

ADILSON RODRIGUES ROSA  
Presidente

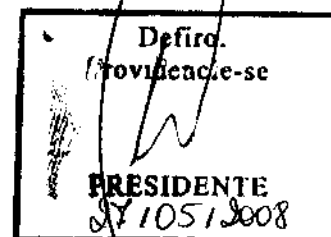
MARCELO ROBERTO GASTALDO

SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA



**REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 2.202**

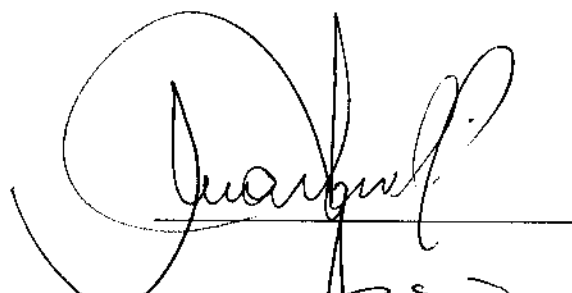
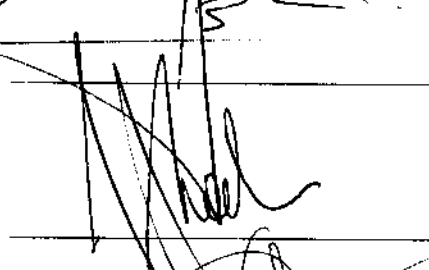
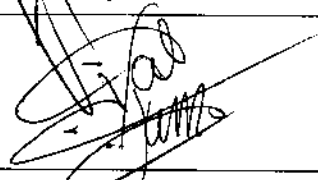
Realização de Audiência Pública para debate da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 89, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

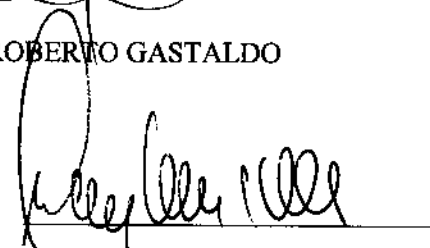
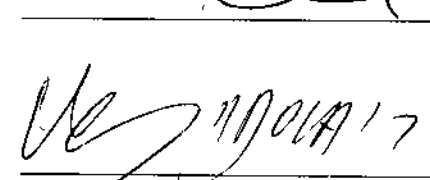


**REQUEIRO** à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a realização de Audiência Pública para debate da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí nº. 89, de minha autoria, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

Sala das Sessões, 27/05/2008

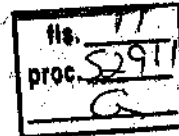
  
MARCELO ROBERTO GASTALDO



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. VE-275/2008

Em 27 de maio de 2008.

Exm.º Sr.

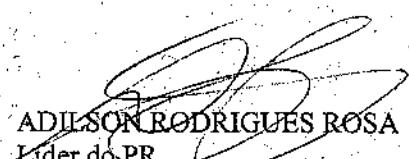
**LUIZ FERNANDO MACHADO**

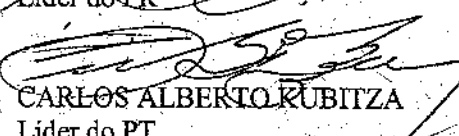
DD. Presidente da Câmara Municipal

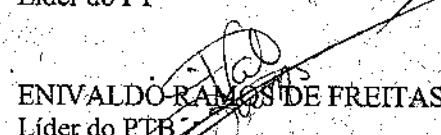
Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 04 de junho de 2008, estabelece-se, perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 804/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Reordena o território municipal; e revoga a correlata Lei Complementar 188/96, que divide a zona urbana em bairros e regiões de planejamento.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 839/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.
3. PROJETO DE LEI Nº. 9.889/2007 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e instituições privadas para atendimento de crianças excedentes da rede municipal de creches.
4. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 89/2008 - MARCELO ROBERTO GALTALDO - Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

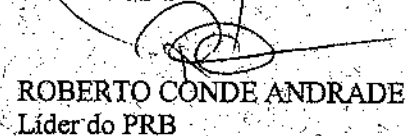
O Colégio de Líderes

  
ADILSON RODRIGUES ROSA  
Líder do PR

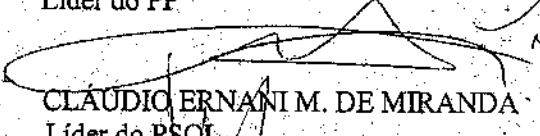
  
CARLOS ALBERTO KUBITZA  
Líder do PT

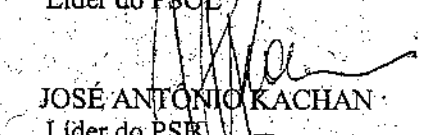
  
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS  
Líder do PTB

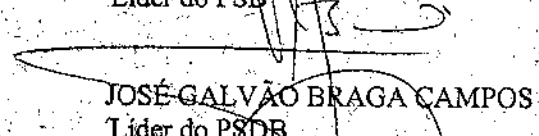
  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS  
Líder do PDT

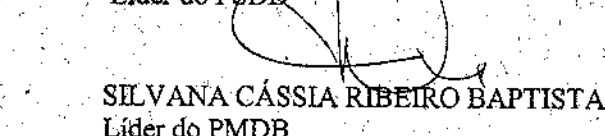
  
ROBERTO CONDE ANDRADE  
Líder do PRB

  
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO  
Líder do PP

  
CLÁUDIO ERNANI M. DE MIRANDA  
Líder do PSOL

  
JOSÉ ANTÔNIO KACHAN  
Líder do PSB

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS  
Líder do PSDB

  
SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA  
Líder do PMDB



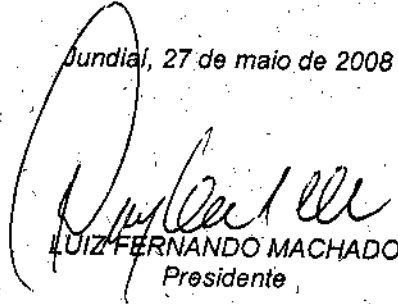
**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 88, EM 04 DE JUNHO DE 2008**

(às 9h00)

**Pauta-Convite**

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 804/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Reordena o território municipal; e revoga a correlata Lei Complementar 188/96, que divide a zona urbana em bairros e regiões de planejamento.
2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 839/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.
3. PROJETO DE LEI Nº. 9.889/2007 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e instituições privadas para atendimento de crianças excedentes da rede municipal de creches.
4. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 89/2008 - MARCELO ROBERTO GALTALDO - Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

Jundiaí, 27 de maio de 2008

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

**DA AUDIÊNCIA PÚBLICA**  
(extrato do Regimento Interno)

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001).

§ 2º. Terão voz:

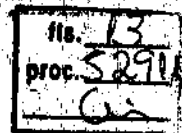
- a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º. A Audiência Pública será semanal, em quartas-feiras, com início às nove horas e duração de três horas improrrogáveis. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1991; e 477, de 22 de maio de 2001)

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



14ª. Legislatura (2005/2008)

**AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 88, EM 04 DE JUNHO DE 2008**

Abertura: 9h

Encerramento: 11h10min

Ata

**Mesa:** Presidente: Luiz Fernando Machado; Vereadores Carlos Alberto Kubitza, Marcelo Roberto Gastaldo e Júlio César de Oliveira; Convidados: Deputada Estadual, Srª. Ana Perugini; Diretor da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Sinésio Scarabello Filho; Diretor da Secretaria de Obras, Sr. Reinaldo Pacanaro; e Secretário Municipal de Finanças, Sr. José Antônio Parimoschi.

**Vereadores presentes:** Ana Tonelli, Antonio Carlos Pereira Neto, Carlos Alberto Kubitza, Enivaldo Ramos de Freitas, Gerson Henrique Sartori, José Antônio Kachan, Júlio César de Oliveira, Luiz Fernando Machado, Marcelo Roberto Gastaldo, Marilena Perdiz Negro.

**Vereadores ausentes:** Adilson Rodrigues Rosa, Cláudio Ernani Marcondes de Miranda, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Roberto Conde Andrade e Silvana Cássia Ribeiro Baptista.

**Comunicações iniciais:** O presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

Pauta

1. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 804/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Reordena o território municipal; e revoga a correlata Lei Complementar 188/96, que divide a zona urbana em bairros e regiões de planejamento.

**Falaram:** o Diretor da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Sinésio Scarabello Filho.

2. PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 839/2008 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera o Código de Obras e Edificações, para prever apresentação de relatórios consolidados com ilustração fotográfica da evolução da obra; e dá outras providências.

**Falaram:** o Diretor da Secretaria de Obras, Sr. Reinaldo Pacanaro; vereadores Marilena Perdiz Negro e Júlio César de Oliveira; e o Diretor da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Sr. Sinésio Scarabello Filho.

3. PROJETO DE LEI Nº. 9.889/2007 - CARLOS ALBERTO KUBITZA - Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e instituições privadas para atendimento de crianças excedentes da rede municipal de creches.

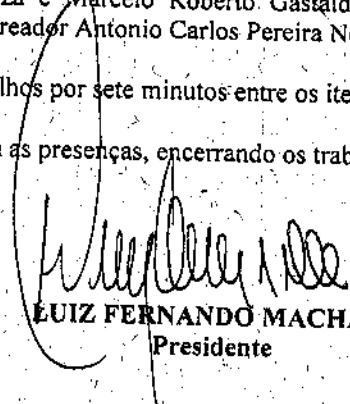
**Falaram:** Vereador Carlos Alberto Kubitza; a Deputada Estadual pelo Partido dos Trabalhadores, Srª. Ana Perugini; os vereadores Ana Tonelli, Marcelo Roberto Gastaldo, Marilena Perdiz Negro, Gerson Henrique Sartori, Júlio César de Oliveira, Enivaldo Ramos de Freitas e Antonio Carlos Pereira Neto.

4. PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 89/2008 - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

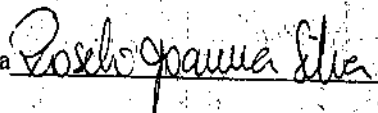
**Falaram:** Vereadores Carlos Alberto Kubitza e Marcelo Roberto Gastaldo; Secretário Municipal de Finanças, Sr. José Antônio Parimoschi, e o Vereador Antonio Carlos Pereira Neto.

**Observação:** O Presidente suspendeu os trabalhos por sete minutos entre os itens 2 e 3.

**Comunicações finais:** O Presidente agradeceu as presenças, encerrando os trabalhos.

  
LUIZ FERNANDO MACHADO  
Presidente

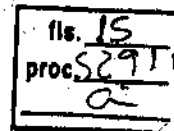
Ata lavrada pela Agente de Serviços Técnicos - Roseli Joanna Silva

  
Roseli Joanna Silva



**A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO  
REFERENTE À AUDIÊNCIA  
PÚBLICA EM QUE SE  
DEBATEU ESTE PROJETO  
ENCONTRA-SE INSERTA NO  
PROCESSO DAQUELA  
REUNIÃO.**

# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



## Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROPOSTA DE EMENDA À LOJ 89 ( 1º Turno )

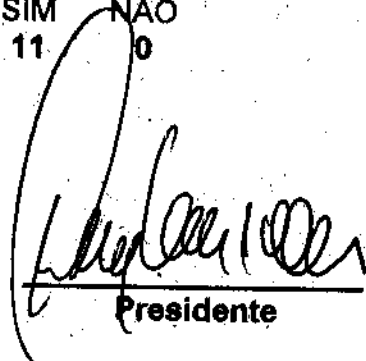
Reunião : 148ª Sessão Ordinária  
Data : 01/07/2008 - 10:58:28 às 10:58:54  
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)  
Total de Presentes : 16 Parlamentares  
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

| Nome do Parlamentar                 | Voto      |
|-------------------------------------|-----------|
| ADILSON RODRIGUES ROSA              | Sim       |
| ANA VICENTINA TONELLI               | Sim       |
| CARLOS ALBERTO KUBITZA              | Sim       |
| CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA | Não Votou |
| ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO         | Sim       |
| SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA     | Sim       |
| GERSON HENRIQUE SARTORI             | Sim       |
| JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS           | Não Votou |
| JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA             | Sim       |
| JOSÉ ANTONIO KACHAN                 | Não Votou |
| LUIZ FERNANDO MACHADO               | Sim       |
| MARCELO ROBERTO GASTALDO            | Sim       |
| MARILENA PERDIZ NEGRO               | Sim       |
| ROBERTO CONDE ANDRADE               | Não Votou |
| JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS            | Sim       |
| ENIVALDO RAMOS DE FREITAS           | Não Votou |

Totais da Votação :

SIM NÃO  
11 0

TOTAL  
11

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

2028

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25/11/2008, da apreciação, em 2º. turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 89, do Vereador Marcelo Roberto Gastaldo, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.



**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25/11/2008, da apreciação, em 2º. turno, da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº. 89, de minha autoria, que altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 04/11/2008

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO

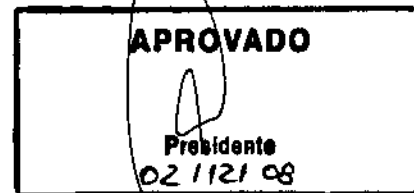




REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

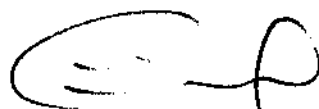
02080

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 09-12-2008, da apreciação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ nº. 89. [2º Turno]



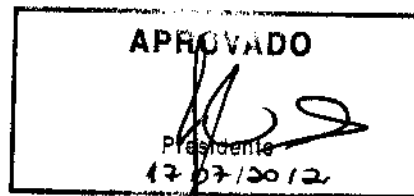
**REQUEIRO** à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 09-12-2008, da apreciação da PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ nº. 89, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 02/12/2008

  
MARCELO ROBERTO GASTALDO



pp 7429/2008



**EMENDA 1 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 89**  
(Marcelo Roberto Gastaldo)

No art. 1º, no projetado art. 73, no “caput”,

onde se lê “90 (noventa) dias” leia-se “180 (cento e oitenta) dias”

onde se lê “do Plano Diretor” leia-se “do Plano Diretor, do Plano Plurianual-PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO”

No art. 1º, no projetado art. 73, § 1º, III,

onde se lê “do Plano Diretor” leia-se “do Plano Diretor, do Plano Plurianual-PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO”

No art. 1º, no projetado art. 73, § 1º, IV,

acrescente-se: “h) esforço realizado pelo Executivo para cumprir os objetivos do Programa de Metas”;

acrescente-se: “i) demonstração dos avanços em termos de gerenciamento estratégico por parte do Executivo.”

No art. 1º, no projetado art. 73,

acrescente-se: “§ 4º A iniciativa prevista no parágrafo anterior valerá já no primeiro ano de vigência do Programa de Metas, após aprovação em ano anterior.”

O art. 2º passa a ter esta redação:

“Art. 2º. Em respeito ao disposto na Constituição Federal e a Lei Complementar 101/2000 (LRF), as diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei de Plano Plurianual dentro do prazo legal para sua apresentação à Câmara Municipal.”

Sala das Sessões, 02/12/2008

MARCELO ROBERTO GASTALDO



**REGISTRO PARA ATA ELETRÔNICA**

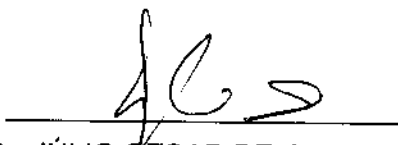
**157ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/07/2012**

**QUORUM: MAIORIA DE DOIS TERÇOS**

**1º ITEM: PELOJ 89/2008 [2.º turno] - MARCELO ROBERTO GASTALDO - Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.**

| <b>Vereador</b>    | <b>Voto</b> |
|--------------------|-------------|
| Ana Tonelli        | Favorável   |
| Doca               | Favorável   |
| Durval Orlato      | Favorável   |
| Fernando Bardi     | Favorável   |
| Gustavo Martinelli | Favorável   |
| Julião             | Favorável   |
| Leandro Palmarini  | Favorável   |
| Marcelo Gastaldo   | Favorável   |
| Marilena Negro     | Favorável   |
| Mingo Fonte Basso  | Favorável   |
| Paulo Sergio       | Favorável   |
| Roberto Conde      | Favorável   |
| Sílvio Ermani      | Favorável   |
| Tico               | Favorável   |
| Val Freitas        | Favorável   |
| Zé Dias            | Favorável   |

|                         |                         |                   |                  |
|-------------------------|-------------------------|-------------------|------------------|
| <b>Votos Favoráveis</b> | <b>Votos Contrários</b> | <b>Abstenções</b> | <b>Resultado</b> |
| 16                      | 0                       | 0                 | APROVADO         |

  
Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



**REGISTRO PARA ATA ELETRÔNICA**

**157ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 17/07/2012**

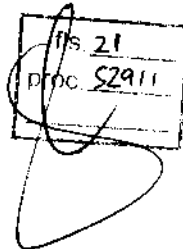
**QUORUM: MAIORIA DE DOIS TERÇOS**

**EMENDA 1 À PELOJ 89/2008 [2.º turno] - MARCELO ROBERTO GASTALDO -**  
Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

| <b>Vereador</b>    | <b>Voto</b> |
|--------------------|-------------|
| Ana Tonelli        | Favorável   |
| Doca               | Favorável   |
| Durval Orlato      | Favorável   |
| Fernando Bardi     | Favorável   |
| Gustavo Martinelli | Favorável   |
| Julião             | Favorável   |
| Leandro Palmarini  | Favorável   |
| Marcelo Gastaldo   | Favorável   |
| Marilena Negro     | Favorável   |
| Mingo Fonte Basso  | Favorável   |
| Paulo Sergio       | Favorável   |
| Roberto Conde      | Favorável   |
| Sílvio Ermani      | Não Votou   |
| Tico               | Favorável   |
| Val Freitas        | Favorável   |
| Zé Dias            | Favorável   |

|                         |                         |                   |                  |
|-------------------------|-------------------------|-------------------|------------------|
| <b>Votos Favoráveis</b> | <b>Votos Contrários</b> | <b>Abstenções</b> | <b>Resultado</b> |
| 15                      | 0                       | 0                 | APROVADA         |

  
Dr. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE



processo 52.911

**EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 55, DE 17 DE JULHO DE 2012**

Altera a Lei Orgânica de Jundiaí, para instituir o "Programa de Metas" do Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 17 de julho de 2012, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. A Lei Orgânica de Jundiaí passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

*"Art. 73-A. O Prefeito apresentará à Câmara Municipal o 'Programa de Metas' de sua gestão até 180 (cento e oitenta) dias depois da posse, contendo as prioridades, ações estratégicas, indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral e objetivos, diretrizes, ações estratégicas e demais disposições do Plano Diretor, do Plano Plurianual-PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias-DDO.*

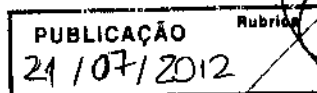
§ 1º. O 'Programa de Metas' será:

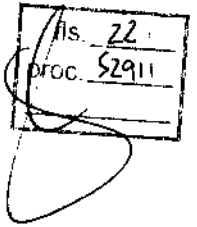
*I – amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado na Imprensa Oficial do Município no dia imediatamente seguinte à apresentação;*

*II – debatido em audiências públicas, dentro de 30 (trinta) dias após a apresentação;*

*III – se o Prefeito considerar necessário, alterado programaticamente sempre em conformidade com o Plano Diretor, do Plano Plurianual-PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias-DDO, justificado por escrito e divulgado amplamente pelos meios de comunicação previstos no inciso I;*

*IV – objeto de divulgação semestral de seu cumprimento, através de indicadores de desempenho, elaborados e fixados segundo estes critérios:*





(ELOJ nº. 55 - fls. 2)

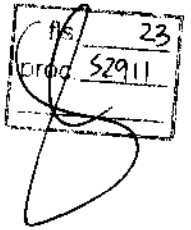
- a) promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável;*
- b) promoção de meio ambiente ecologicamente equilibrado e combate à poluição sob todas as suas formas;*
- c) inclusão social, com redução das desigualdades regionais e sociais;*
- d) atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;*
- e) promoção do cumprimento da função social da propriedade;*
- f) promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e sociais de toda pessoa humana;*
- g) universalização do atendimento dos serviços públicos, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência, rapidez e cortesia no atendimento ao cidadão; segurança; atualidade com as melhores técnicas, métodos, processos e equipamentos; e modicidade das tarifas e preços públicos;*
- h) esforço realizado pelo Executivo para cumprir os objetivos do Programa de Metas;*
- i) demonstração dos avanços em termos de gerenciamento estratégico por parte do Executivo;*

*V – ao final de cada ano, objeto de relatório de execução, a ser divulgado integralmente pelos meios de comunicação previstos no inciso I.*

*§ 2º. As leis orçamentárias incorporarão as prioridades e ações estratégicas do 'Programa de Metas' e do Plano Diretor.*

*§ 3º. Ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias incorporar-se-ão as diretrizes do 'Programa de Metas', dentro do prazo legal definido para a sua apresentação à Câmara Municipal.*

*§ 4º. A iniciativa prevista no parágrafo anterior valerá já no primeiro ano de vigência do Programa de Metas, após aprovação em ano anterior." (NR)*



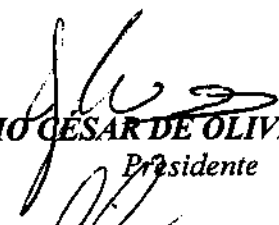
(ELOJ nº. 55 - fls. 3)

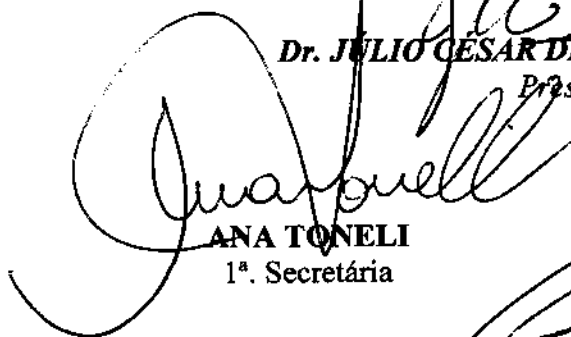
Art. 2º. Em respeito ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000 (LRF), as diretrizes do Programa de Metas serão incorporadas ao projeto de lei de Plano Plurianual dentro do prazo legal para sua apresentação à Câmara Municipal.

Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezessete de julho de dois mil e doze (17/07/2012).

**MESA**

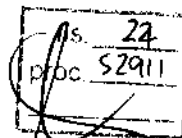
  
**Dr. JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente

  
**ANA TONELI**  
1ª. Secretária

  
**SÍLVIO ERMAMI**  
2ª. Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



Of. PR/DL 440/2012  
Proc. 52.911

Em 17 de julho de 2012.

Exmo. Sr.

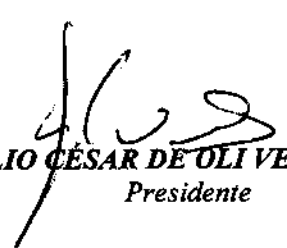
**MIGUEL HADDAD**

DD. Prefeito Municipal

**JUNDIAÍ**

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Exª. encaminho cópia da **EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº. 55**, promulgada pela MESA desta Câmara Municipal na presente data.

Sem mais, queira aceitar os meus sinceros respeitos.

  
**Dr. JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"**  
Presidente

